



**Estatuto da Flotilha da Classe Ranger 22**  
**Regulamento da Classe Ranger 22**  
**Brasília - DF**

**2016**

## CONTEÚDO

1. ESTATUTO DA FLOTILHA DA CLASSE RANGER 22 DE BRASÍLIA –DF
2. REGULAMENTO DA FLOTILHA DA CLASSE RANGER 22 DE BRASÍLIA – DF
3. ANEXOS

## TERMOS E ABREVIações

**ABCR22:** Associação Brasileira da Classe Ranger22.

[www.ranger22.com](http://www.ranger22.com)

**Assembleia Anual:** Reunião anual da Flotilha determinada pelo Art. 6º deste estatuto.

**Flotilha R22 DF, Flotilha ou Classe:** Flotilha da Classe Ranger 22 de Brasília – DF.

[FlotilhaR22DF@yahoogrupos.com.br](mailto:FlotilhaR22DF@yahoogrupos.com.br)

Facebook: Ranger 22 DF

**ISAF:** International Sailing Federation.

[www.sailing.org](http://www.sailing.org)

**Ranking:** Classificação anual dos barcos calculada de acordo com os resultados individuais em regatas determinadas em Assembleia Anual para essa contagem.

# 1. ESTATUTO DA FLOTILHA DA CLASSE RANGER 22 DE BRASÍLIA – DF

## CAPÍTULO I – DA FLOTILHA E SUAS FINALIDADES

**ARTIGO 1º** - A Flotilha R22 DF é uma sociedade informal, de caráter recreativo, com sede em Brasília - DF, com duração indeterminada, regida por este Estatuto e seus Regulamentos.

**ARTIGO 2º** - O seu atual endereço eletrônico é: **FlotilhaR22DF@yahoogroups.com.br**. Este é o canal oficial de comunicação entre a Flotilha e seus membros. A Flotilha também tem uma página no Facebook: **Ranger 22 DF**. Por meio destes meios serão feitas as comunicações e divulgação dos eventos relacionados à Flotilha.

**ARTIGO 3º** - O objetivo da Flotilha é o de promover, desenvolver e reger competições e eventos sociais entre proprietários e aficionados de barcos da Classe Ranger 22 promovendo o conagraçamento, o espírito esportivo e o amor pelo esporte da vela, sem discriminação de idade, sexo, credo ou raça.

## CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA DA FLOTILHA

**ARTIGO 4º** - A Flotilha deverá estar aberta a todos os proprietários de Ranger 22 existentes em suas águas.

**ARTIGO 5º** - A Flotilha tem jurisdição sobre as atividades envolvendo barcos da Classe Ranger 22. A sua Diretoria está investida do poder de administração. A Constituição e o Regulamento recaem sobre todos os membros, e regem todas as regatas e eventos da Classe Ranger22.

**ARTIGO 6º** - Deverá ser realizada pelo menos uma reunião anual. A data, o horário e a pauta sempre deverão ser comunicados aos membros com 15 (quinze) dias de antecedência. Essa reunião deverá obrigatoriamente ser feita a cada ano antes do início do calendário anual de regatas quando, entre outros, serão deliberados assuntos referentes ao calendário, ranking, campeonato local e, se necessário, este estatuto.

**ARTIGO 7º** - O resultado da eleição do Capitão da Flotilha deve ser imediatamente comunicado a ABCR22.

**ARTIGO 8º** - A Flotilha deve recolher as taxas anuais devidas por seus membros a ABCR22. Os pagamentos de novas inscrições devem ser enviados para a ABCR22 junto com os formulários de registro.

**ARTIGO 9º** - A Flotilha deve enviar um relatório anual para a ABCR22 em tempo hábil para ser apreciado durante a Assembleia Anual.

**ARTIGO 10º** - Para manutenção da Flotilha é obrigatória a existência de no mínimo três membros ativos. Cada um deles deve ser proprietário individual de um Ranger 22 habilitado.

## CAPÍTULO III – DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**ARTIGO 11º** - Os proprietários de barcos Ranger 22 devem inscrever-se na ABCR22 através da flotilha existente nas águas onde normalmente velejam ou, caso não haja flotilha organizada em sua área, diretamente na ABCR22.

**ARTIGO 12º** - Existirão três classes de membros, como segue, não cabendo aos mesmos qualquer responsabilidade pelas obrigações sociais assumidas pela Flotilha.

**ATIVO** - Um membro ativo é aquele que é proprietário ou coproprietário de um barco Ranger 22 e está como tal inscrito em uma Flotilha reconhecida pela ABCR22. Ele poderá comandar o barco em eventos da Classe, votar e ser votado para cargos na Flotilha e na ABCR22. Se o membro deixar de ser proprietário de um Ranger 22, ele poderá manter-se como tal até a próxima Assembleia Anual.

**BENEMÉRITO** - Um membro benemérito é aquele que, em função de serviços relevantes prestados à Flotilha, será incluído no rol das pessoas homenageadas nos eventos da Flotilha. Seu nome será indicado para isto pelos Membros da Flotilha e deverá ser aprovado por maioria simples dos votos da Assembleia Anual.

ASSOCIADO - Um membro associado é aquele que, não sendo proprietário de um Ranger 22, participa de competição e eventos sociais da Classe como comandante-timoneiro de um iate de propriedade de um membro ativo.

#### **CAPÍTULO IV – DAS FUNÇÕES**

**ARTIGO 13º** - O Capitão deve ser eleito anualmente, com mandato até a próxima Assembleia Anual, ou até que sejam eleitos os seus sucessores. A diretoria será formada pelos seguintes membros que terão as funções a seguir:

**CAPITÃO** – Tem sob sua responsabilidade a rotina administrativa da Flotilha. Deve presidir a Assembleia da Classe e as reuniões. Compete ao Capitão representar a Flotilha em juízo ou fora dele.

**VICE-CAPITÃO** – Auxilia o Capitão na rotina administrativa da Flotilha. Deve substituir o Capitão na sua ausência ou impedimento até que o mandato se complete.

**SECRETÁRIO** – Auxilia o Capitão nas funções administrativas da Classe especialmente na manutenção dos registros de Membros e na troca de correspondência com outras entidades. Deve secretariar as Assembleias Anuais e as reuniões extraordinárias.

**TESOUREIRO** – É o responsável pelas finanças da Flotilha. Deve manter e supervisionar em colaboração com o Capitão os registros contábeis, fichas financeiras e contas bancárias. Só deve desembolsar fundos com autorização expressa do Capitão.

#### **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA ANUAL**

**ARTIGO 14º** - A maioria simples dos votos presentes deve decidir todas as questões.

**ARTIGO 15º** - As decisões tomadas na Assembleia Anual são definitivas, deverão ser implementadas imediatamente e contra elas não caberá apelo. Elas terão validade para toda a temporada a se iniciar e poderão ser ratificadas ou retificadas na Assembleia Anual seguinte.

**ARTIGO 16º** - Os membros ausentes nas Assembleias poderão se fazer representar por outros membros desde que notifiquem por correio eletrônico aos demais membros com pelo menos 24 horas de antecedência.

**ARTIGO 17º** - A Assembleia Anual da Flotilha terá os seguintes poderes:

- a. Eleger o Capitão e demais membros da diretoria;
- b. Deliberar sobre local e data aproximada dos eventos da Flotilha;
- c. Deliberar quaisquer questões referente à Flotilha.

**ARTIGO 18º** - A ordem dos assuntos da Assembleia anual deve ser a seguinte:

- a. Chamada dos presentes;
- b. Registrar em Ata todas as deliberações;
- c. Apreciação de propostas de emendas;
- d. Assuntos inacabados;
- e. Novos assuntos;
- f. Encerramento da Assembleia.

**ARTIGO 19º** - A Eleição do Capitão seguirá os seguintes princípios:

- a. O candidato a Capitão deverá ser membro da Flotilha e pode ser reeleito;
- b. Poderão votar todos os Membros da Flotilha presentes à Assembleia;

c. O novo Capitão deverá ser eleito por maioria simples. A votação, a critério dos presentes, poderá ser por aclamação. Caso contrário, a votação será secreta.

## **CAPÍTULO VI – DA RECEITA E DA DESPESA**

**ARTIGO 20º** - Todos os barcos filiados a Flotilha devem pagar a anuidade definida pela Assembleia Anual.

**ARTIGO 21º** - Os valores para o pagamento da taxa anual da Flotilha devem ser fixados pela Diretoria a cada ano e levadas para aprovação na Assembleia Anual.

**ARTIGO 22º** - O controle das despesas e receitas será feito pelo Tesoureiro, que manterá o Capitão e demais membros da Flotilha informados da situação financeira.

**ARTIGO 23º** - Quaisquer despesas deverão ser autorizadas pelo Capitão.

**ARTIGO 24º** - O Tesoureiro deverá apresentar um relatório financeiro detalhado aos membros por ocasião da Assembleia Anual.

## **CAPÍTULO VII – SUSPENSÃO E EXPULSÃO**

**ARTIGO 25º** - Um membro pode ser suspenso por violação grosseira das regras de regata, por conduta antiesportiva, ou por, depois de devidamente alertado, persistentemente não cumprir o Estatuto e/ou o Regulamento da Flotilha.

- a. A aplicação e duração de sua suspensão serão decididas pelo Capitão;
- b. Decisões de penalidades deverão ser ratificadas em assembleia extraordinária específica para este assunto.

**ARTIGO 26º** - Um membro só pode ser expulso por violação grosseira e repetida do Estatuto e/ou Regulamento da Flotilha ou por improbidade administrativa grave na condução de negócios relacionados com a Classe. Para a expulsão é necessário o voto de 3/4 dos presentes na Assembleia Anual.

## **CAPÍTULO VIII – APELOS**

**ARTIGO 27º** - Serão recebidos pela Diretoria os seguintes apelos:

- a. Decisões da Flotilha;
- b. Decisões de Comissões de Regatas em desacordo com o Regulamento da Classe;
- c. Recursos sobre penalidades aplicadas na forma do Art. 25º (a).

**ARTIGO 28º** - Não serão aceitos apelos contra decisões da Comissão de Regatas a respeito de regras de regata, decisões tomadas em Assembleia Anual e quaisquer outros além dos citados no Art. 25º.

**ARTIGO 29º** - A notificação do apelo deve ser preenchida e recebida pelo Capitão dentro de dez dias da publicação da decisão sobre a qual o apelo foi realizado.

**ARTIGO 30º** - A Diretoria deve responder ao apelo em um prazo de até trinta dias contados a partir do seu recebimento.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 31º** - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos por Assembleia Extraordinária a ser instalada conforme previsto neste Estatuto.

**ARTIGO 32º** - Qualquer membro da Flotilha poderá solicitar uma reunião a qualquer momento para discutir qualquer assunto relacionado à Flotilha, exceto aqueles já decididos em Assembleia Ordinária.

## **2. REGULAMENTO DA FLOTILHA DA CLASSE RANGER 22 DE BRASÍLIA –DF**

### **CAPÍTULO I – REGRAS**

**ARTIGO 1º** - As regatas da Classe Ranger 22 devem ser governadas pelas regras da International Sailing Federation (ISAF) – Anexo 9.

**ARTIGO 2º** - Para o cálculo do Ranking anual da Flotilha R22 DF serão considerados apenas os resultados, fornecidos pelos organizadores das regatas, dos barcos regularizados na Flotilha conforme a Seção 2 – Cap. II deste estatuto.

**ARTIGO 3º** - O respeito às regras da Classe é essencial à proteção dos proprietários. Os membros são solicitados a informar à Flotilha de qualquer regata realizada para a Classe Ranger 22 onde as regras da Classe não tenham sido respeitadas e obedecidas pela organização que a conduziu e onde inscrições de iates não habilitados tenham sido aceitas.

**ARTIGO 4º** - A penalidade para uma falta ou para uma violação de uma das regras constantes deste Regulamento é a desclassificação. É responsabilidade de todos os membros o conhecimento das regras em vigor.

### **CAPÍTULO II - HABILITAÇÃO DOS BARCOS**

**ARTIGO 5º** - Um barco Ranger 22 somente estará habilitado a competir em eventos da Classe se satisfizer os requisitos de ser de propriedade de um membro que esteja registrado em estado regular na Flotilha e ter um Certificado de Medição que comprove seu enquadramento nas regras de medições da Classe.

**ARTIGO 6º** - O Certificado de Medição seguirá o modelo do Anexo 8.

**ARTIGO 7º** - O Certificado será emitido pelo medidor credenciado pela Flotilha. Nenhum medidor poderá medir o seu próprio barco.

**ARTIGO 8º** - Um barco que tenha o Certificado de Medição não deverá estar sujeito a novas medições a menos que:

- a. Sejam solicitadas verificações por determinação do medidor ou da Comissão de Regatas, desde que existam indícios consideráveis de que alterações nas medidas certificadas tenham sido feitas;
- b. Esteja especificado no Aviso e/ou Instruções de Regata de um evento da Classe que as velas deverão ter suas medidas checadas antes do início deste evento. As velas devem estar devidamente identificadas por meio de carimbos ou rubricas. Nesses casos o uso de velas não identificadas e sem autorização da Comissão de Regatas ou do medidor implica na desclassificação do evento;
- c. Velas de reserva não tenham sido medidas adequadamente. Em qualquer evento poderão ser medidas velas de reserva, desde que identificadas de forma diferenciada.

### **CAPÍTULO III – TRIPULAÇÃO**

**ARTIGO 9º** - O número de pessoas a bordo de cada barco deverá ser de duas a quatro, não podendo variar em um mesmo evento.

**ARTIGO 10º** - O timoneiro não poderá ser substituído durante uma competição exceto temporariamente e por motivo de força maior ou em regatas com mais de 06 (seis) horas de duração. Não é permitida a mudança de timoneiro durante uma série de regatas ou campeonatos.

**ARTIGO 11º** - Durante uma série de regatas ou campeonatos os demais membros da tripulação não poderão ser trocados, salvo por motivo de força maior, que deverá ser declarado e autorizado pela comissão de regata. O comandante poderá, alternativamente, registrar em sua inscrição uma escala de tripulantes para as regatas de uma série.

#### **CAPÍTULO IV – REGRAS DE MEDIÇÃO**

**ARTIGO 12º** - CASCO, CONVÉS E INTERIOR – O casco, convés, interior e peças devem ter como referência o projeto original da Mariner Construções Náuticas Ltda. Estes itens deverão ser idênticos ou guardar o máximo possível de similaridade de formato, peso e centro de gravidade com os produzidos originalmente. Qualquer reparo deve estar de acordo com o acima mencionado e com o espírito deste artigo.

**ARTIGO 13º** - QUILHA - A quilha deve estar conforme o projeto original constante no Anexo 7 exceto nas tolerâncias de mais ou menos 1/2" nas suas dimensões longitudinais e mais ou menos 1/4" na sua espessura máxima. Os raios do bordo de ataque e do fundo da quilha devem ser como projetados, mais ou menos 1/4". A quilha não deve pesar menos de 394 Kg e não deve pesar mais de 416 Kg. O bordo de fuga poderá ser afinado ao máximo.

**ARTIGO 14º** - LEME – O leme deve estar de acordo com a peça original de fábrica, com tolerância de mais ou menos 1/4" nas suas dimensões longitudinais e de mais ou menos 1/8" na sua espessura máxima. Os raios do bordo de ataque e do fundo devem ser como os projetados mais ou menos 1/4". O bordo de fuga poderá ser afinado ao máximo.

**ARTIGO 15º** - MASTRO – Os mastros devem ser feitos em perfil único em liga de alumínio. Dois perfis de mastro são permitidos, conforme Anexos 5 e 6. Não é permitido o afinamento do tope. O posicionamento das ferragens deve seguir o ilustrado no Anexo 5. A localização das cruzetas e obenques dos estais de força podem variar mais ou menos 2". O peso mínimo do mastro deve ser de 27 Kg. Faixas delimitando a altura limite da vela grande, do garlindéu e da fixação do pau de spinnaker deverão estar afixadas conforme ilustrado no Anexo 5.

**ARTIGO 16º** - RETRANCA – A retranca deverá ser feita em perfil único de liga de alumínio. O seu peso mínimo deverá ser de 5,00 Kg, incluindo o garlindéu. Regulagem de esteira de vela mestra, forra de rizo, regulagem de testa, etc. são opcionais. Uma faixa delimitando a posição do punho de escota da vela grande deverá estar afixada conforme ilustração do Anexo 4.

**ARTIGO 17º** - ESTAIAMENTO – O estaiamento deverá ser confeccionado em cabos de aço, não sendo permitidos diâmetros inferiores aos indicados a seguir. Nenhum outro estai é permitido:

- a. Estai de proa 5/32" -1X19;
- b. Estai de popa 1/8" -1X19;
- c. Brandais laterais 1/8" - 1x19;
- d. Brandais de força 5/32" -1X19.

**ARTIGO 18º** - VELAS – As velas devem estar conforme Plano de Velas da Classe ilustrado e detalhado no Anexo 3 em todos os aspectos e só poderão ser utilizadas em competição aquelas que atenderem ao que segue abaixo:

- a. Nas regatas de âmbito nacional serão usadas as seguintes velas, que são as velas "standard" da Classe Ranger22.

§ 1º - Grande, em tecido de poliéster (*dacron*® ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada ("*prolam*"), opcionalmente com até duas forras de rizo e dispositivo de achatamento (flattening reef).

§ 2º - Genoa, em tecido de poliéster (*dacron*® ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada ("*prolam*"), opcionalmente com até uma forra de rizo.

§ 3º - Balão (spinnaker) em tecido de nylon.

§ 4º - Buja de temporal em tecido de poliéster (*dacron*® ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada ("*prolam*").

b. Velas de reserva podem ser levadas a bordo em regata.

c. Somente uma vela de cada poderá ser usada em um evento (regata isolada ou campeonato), exceto que:

§ 1º - Velas comprovadamente danificadas poderão ser substituídas por outras previamente medidas e aprovadas, mesmo durante uma regata. A falha na comprovação da avaria implica na desclassificação da(s) regata(s) em que a(s) vela(s) substituta(s) tenha(m) sido usada(s).

§ 2º - A Comissão de Regatas deverá ser notificada da substituição na primeira oportunidade razoável.

d. No âmbito de Flotilha ou Distrito é facultada a utilização das demais velas assinaladas no Plano Vélido do Anexo 3 ou de velas fabricadas com outros materiais, desde que esta opção tenha sido fruto de consenso entre os membros da Flotilha ou Distrito.

e. Em eventos especiais o uso de velas que não as constantes no Art. 18 (a) poderá ser permitido desde que especificado no Aviso e Instruções de Regatas.

f. Na medição das velas serão adotados os critérios e definições estabelecidos na Regra de Medição da ISAF (*ISAF Equipment Rules of Sailing, ERS*) em vigor.

g. Não é permitido o uso em regata de dispositivos enroladores de vela (*furlers*).

#### **ARTIGO 19º - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA MÍNIMO PARA REGATAS:**

a. Uma âncora com peso mínimo de 4Kg;

b. Cabo de âncora com pelo menos 30 metros e diâmetro mínimo de 3/8" (não sendo parte do aparelho móvel nem reserva);

c. Coletes salva-vidas em número igual ao de tripulantes a bordo.

#### **ARTIGO 20º - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

a. Um gaiúta com uso exclusivo para ventilação poderá ser colocado no convés à frente do pé do mastro. Esta não poderá ser usada para passagem de velas ou tripulantes.

b. Colchões, fogões e motor não precisam estar a bordo para regatas.

c. A posição do pé de mastro, fuzis laterais, proa e popa não podem ser alterados (Anexo 2).

d. Todo aparelho móvel é opcional exceto o número e posição dos trilhos da genoa, traveller da vela grande e posição das catracas (Anexo 2).

e. É proibida a instalação de hidráulicos e comandos abaixo do convés.

### **CAPÍTULO V – RESTRIÇÕES ADICIONAIS EM REGATA**

**ARTIGO 21º** - Nenhum peso morto pode ser carregado a título de lastro, seja móvel ou fixo, com a finalidade de melhorar a estabilidade ou as qualidades marinheiras do barco.

**ARTIGO 22º** - Para efeito da Regra 49.2 da ISAF, os cabos da balaustrada não precisam estar esticados.

**ARTIGO 23º** - A prática de molhar deliberadamente as roupas ou usar peças de vestuário com objetivo explícito de aumentar o peso de seu usuário é proibida.



**ARTIGO 24º** - Para efeito do Art. 12º - Cap. IV - Seção 2 deverá ser considerado o Art. 8º - Cap. II – Seção 2. O medidor deverá verificar a coerência de todos os itens do barco ao projeto original. Se houver indícios consideráveis de excesso de desconformidade com o projeto original, que possa trazer significativa vantagem no desempenho de um barco sobre outro, qualquer das partes envolvidas em uma regata poderá solicitar formalmente ao Capitão da Flotilha ou autoridade competente uma nova medição do barco que esteja em discordância com as regras.

#### **CAPÍTULO VI – PROPAGANDA**

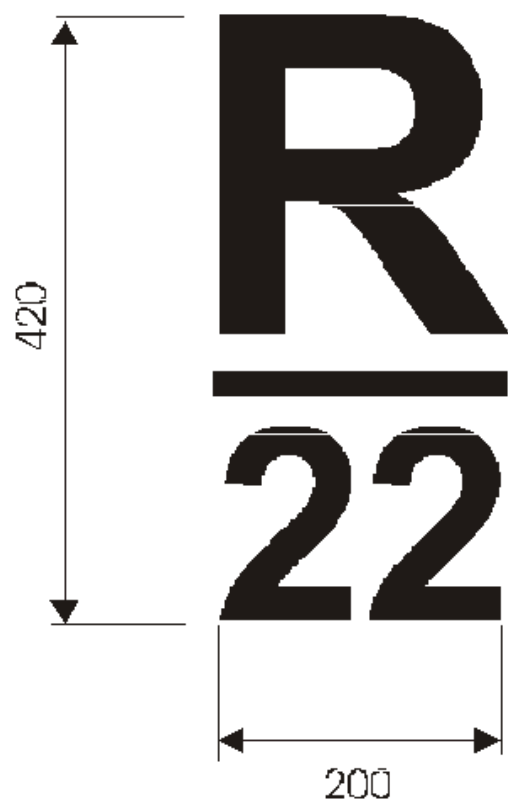
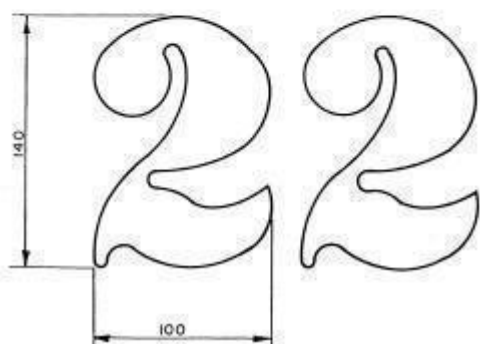
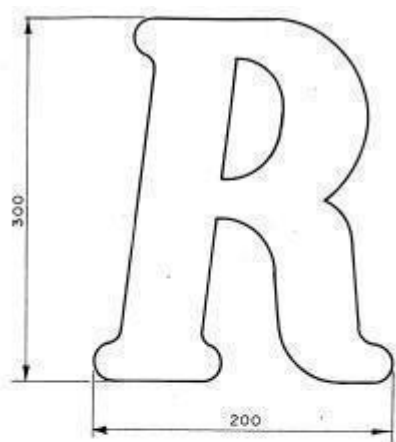
**ARTIGO 25º** - Para efeito do disposto no Apêndice 1 - Regulamento 20 das Regras de Regata a Vela da ISAF, as regatas da Classe Ranger 22' serão eventos categoria "C".

#### **CAPÍTULO VII – VALIDADE**

Este Estatuto substitui integralmente todas as disposições anteriores.

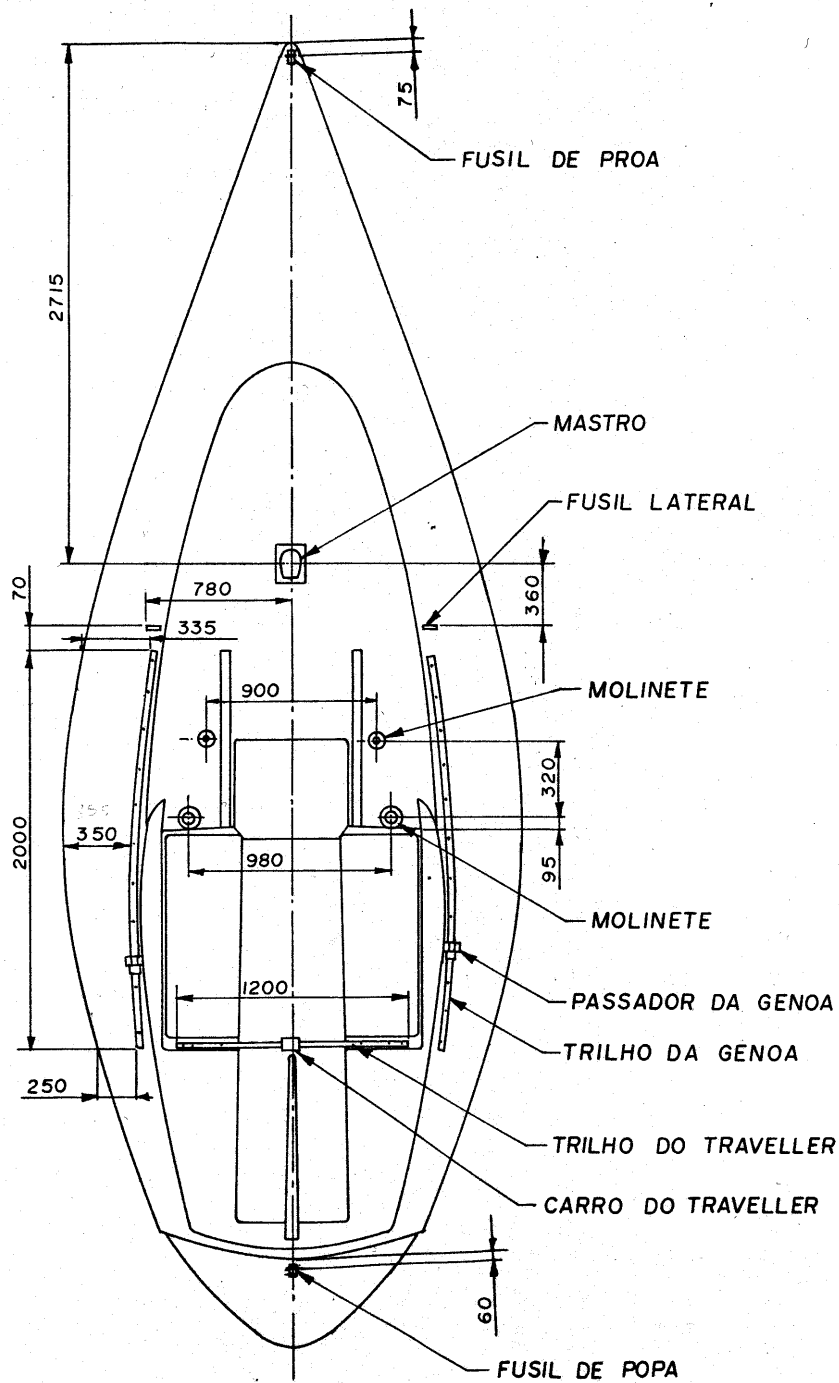
**Brasília – DF, Agosto de 2015.**

ANEXO 1 – INSÍGNIA

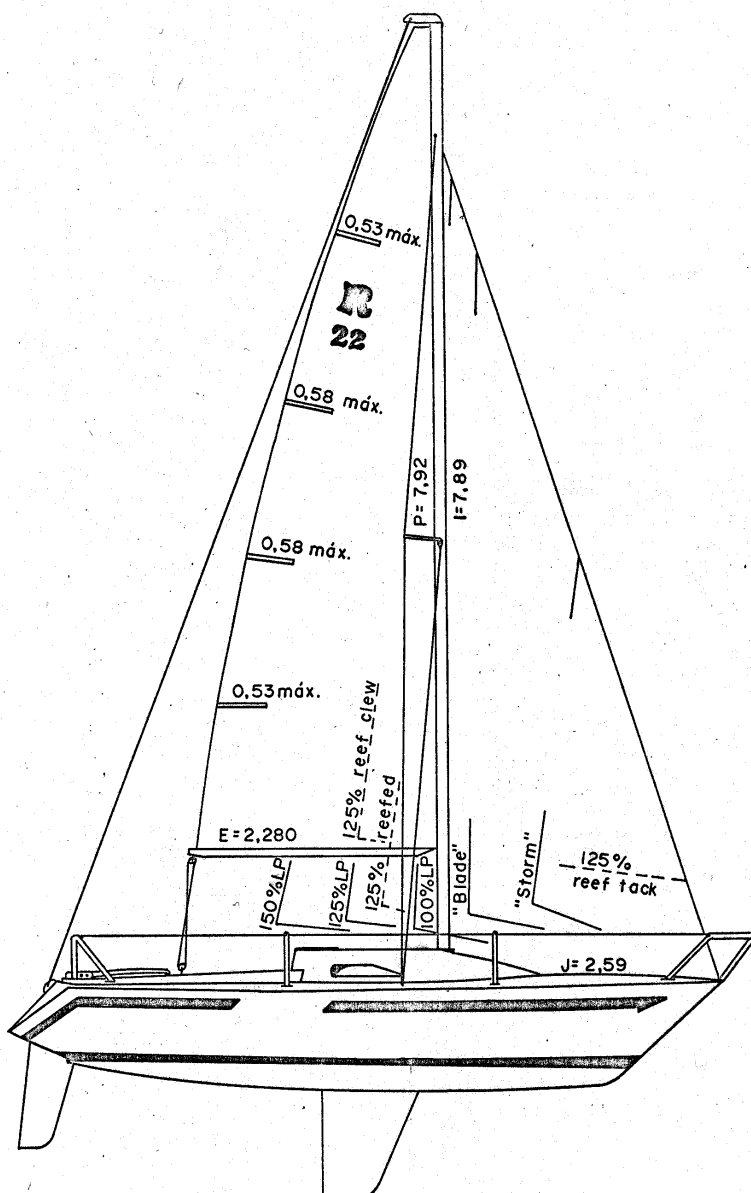


ANEXO 2 – LAYOUT DO CONVÉS

Medidas que não podem ser alteradas



## ANEXO 3 – PLANO VÉLICO



VELA	TESTA	VALUMA	LP/SMW	ÁREA(1)	OBS
	máx	máx	máx	m <sup>2</sup>	
Genoa I -150%LP	8,153	7,553	3,886	15,84	Não é permitido rizar
Genoa II -125%LP	8,153	7,324	3,240	13,21	Permitido rizar até 0,91m na linhada testa e paralelo à esteira
Genoa III -100%LP	8,077	7,315	2,591	10,46	Permitido rizar até 0,91m na linhada testa e paralelo à esteira
Genoa IV -75%LP	7,315	6,395	2,118	7,75	Permitido rizar em qualquer tamanho
Buja de temporal	4,167	-	1,497	3,12	Não rizar
Balão	7,894	7,894	4,664	34,00	
Grande	-	8,240		9,03	Permitido até dois rizo e um flattening reef

Área apenas indicativa.

Vide Anexo 3A para detalhamento das medidas e procedimentos de medição.

## ANEXO 3A – MEDIDAS DAS VELAS

As seguintes medidas devem ser tomadas de acordo com os critérios e definições estabelecidos na Regra de Medição da ISAF (*ISAF Equipment Rules of Sailing, ERS*) em vigor, salvo explicitamente indicado a seguir. A Regra ERS referente encontra-se em parêntesis, quando pertinente.

### A3 - Medidas das velas “standard” da Classe:

#### A3.A.1. Vela Grande:

A3.A.1.1: Medidas básicas:

E = Comprimento da esteira (G.7.1): 2,280m máximo. Medida controlada na mastreação (v. Anexo 4).

P = Comprimento da testa (G.7.3): 7,934m máximo. Medida controlada na mastreação (v. Anexo 5).

V = Comprimento da valuma (G.7.2): 8,240m máximo.

HB = Largura do tope (G.7.8): 0,152m máximo.

MGT = Cintura a 7/8: (G.7.7): 0,616m máximo; MGU = Cintura a 3/4 (G.7.6): 0,980m máximo.

MGM = Cintura mediana (G.7.5): 1,596m máximo; MGL = Cintura a 1/4 (G.7.4): 2,166m máximo.

BL1 = comprimento da tala superior: livre.

BL2, BL3 e BL4 = Comprimento interno das bolsas das demais talas (G.8.1 a): 0,900m ± 0,100m.

BLP1 = Posição da tala superior. Distância entre o punho de adriça (G.4.2) e a borda da vela (G.2.2.a) na linha de centro da bolsa da tala: 1,648m ± 5cm.

BLP2 = Posição da tala médio-superior. Distância entre o punho de adriça (G.4.2) e a borda da vela (G.2.2.a) na linha de centro da bolsa da tala: 3,296m ± 5cm.

BLP3 = Posição da tala médio-inferior. Distância entre o punho de adriça (G.4.2) e a borda da vela (G.2.2.a) na linha de centro da bolsa da tala: 4,944m ± 5cm.

BLP4 = Posição da tala inferior. Distância entre o punho de adriça (G.4.2) e a borda da vela (G.2.2.a) na linha de centro da bolsa da tala: 6,592m ± 5cm.

LBT = Largura interna das bolsas de talas das talas (G.8.2): 5cm máximo.

A3.A.1.2: Outras restrições:

Material: Tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”). É permitido o uso de um olhal para tesamento da testa (*cunningham*).

É permitido o uso de um dispositivo de achatamento da valuma (*flattening reef*) São permitidas até duas forras de rizo.

Até duas janelas em material transparente com áreas máximas individuais de 0,25 m<sup>2</sup> são permitidas. Todas as medidas exceto HB deverão ser tomadas no centímetro mais próximo. HB deverá ser tomado no milímetro mais próximo.

#### A3.A.2. Medidas da Genoall:

A3.A.2.1: Medidas básicas:

V = Comprimento da valuma (G.7.2): 7,324m máximo.

T = Comprimento da testa (G.7.3): 8,153m máximo.

LPG = Perpendicular à testa (G.7.11): 3,240m máximo.

A3.A.2.2. Outras restrições para a genoa:

Material: Tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”). É permitido o uso de um olhal para tesamento da testa (*cunningham*).

É permitido o uso de uma forra de rizo. A vela rizada não poderá ficar com a testa (G.7.3) menor que 7,342m e a valuma (G.7.2) menor que 6,414m.

Janelas em material transparente são permitidas desde que sua área total não ultrapasse 1,5 m<sup>2</sup>.

Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

#### A3.A.3. Medida da Buja de Temporal:

A3.A.3.1: Medidas básicas:

DT = Comprimento da testa (G.7.3): 4,167m máximo.

LPS = Perpendicular à testa (G.7.11): 1,497m máximo.

A3.A.2.2. Outras restrições para a Buja de Temporal:

Material: Tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”).

Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

**A3.A.4. Medida do Balão (Spinnaker):**

A3.A.4.1: Medidas básicas:

SL = Comprimento das valumas (G.7.2): 7,894m máximo.

SMW = Máxima cintura média (G.7.5 b): 4,664m máximo.

Ângulo máximo dos punhos das escotas e tope: 110 graus.

A3.A.4.1. Outras restrições para o Balão:

Material: tecido de *nylon*® ou similar em todos os componentes do Balão, com exceção dos punhos onde será permitido o uso de tecido de poliéster (*dacron*® ou similar).

Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

**A3.B.– Medidas das velas opcionais da Classe:****A3.B.1. Medidas da Genoa I:**

A3.B.1.1: Medidas básicas:

V = Comprimento da valuma (G.7.2): 7,553m máximo.

T = Comprimento da testa (G.7.3): 8,153m máximo.

LPG = Perpendicular à testa (G.7.11): 3,886m máximo.

A3.B.1.2. Outras restrições para a genoa I:

Material: Tecido de poliéster (*dacron*® ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”). Janelas em material transparente são permitidas desde que sua área total não ultrapasse 1,5 m<sup>2</sup>. Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

**A3.B.2. Medidas da Genoa III:**

A3.B.2.1: Medidas básicas:

V = Comprimento da valuma (G.7.2): 7,315m máximo.

T = Comprimento da testa (G.7.3): 8,077m máximo.

LPG = Perpendicular à testa (G.7.11): 2,591m máximo.

A3.B.2.2. Outras restrições para a genoa III:

Material: Tecido de poliéster (*dacron*® ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”). Janelas em material transparente são permitidas desde que sua área total não ultrapasse 1,0 m<sup>2</sup>. Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

**A3.B.3. Medidas da Genoa IV:**

A3.B.3.1: Medidas básicas:

V = Comprimento da valuma (G.7.2): 6,395m máximo.

T = Comprimento da testa (G.7.3): 7,315m máximo.

LPG = Perpendicular à testa (G.7.11): 2,118m máximo.

A3.B.3.2. Outras restrições para a Genoa IV:

Material: Tecido de poliéster (*dacron*® ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”). Janelas em material transparente são permitidas desde que sua área total não ultrapasse 0,75 m<sup>2</sup>. Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

**ANEXO 3B – MEDIDAS DAS VELAS (CONTINUAÇÃO)**

Parâmetros básicos para a confecção das velas

Altura do triângulo de proa	I	7890
Base do triângulo de proa	J	2590
Esteira do grande	E	2280
Testa do grande	P	7920

Resumo das medidas das velas

		Velas standard				Velas opcionais****		
		Grande*	Genoa	Storm	Spinnak	Genoa I	Genoa III	Genoa IV
Testa (gurutil)	T	7920***	8153	4167		8153	8077	7315
Esteira	E	2280***						
Valuma	V	8240	7324			7553	7315	6248
Largura do tope	HB	152						
Cintura 7/8	MGT	616						
Cintura 3/4	MGU	980						
Cintura 1/2	MGM	1596						
Cintura 1/4	MGL	2166						
Tala superior	BL 1	livre						
Demais talas	BL	900±100						
Posição da tala superior	BLP1	1648±50						
Posição da tala médio-	BLP2	3296±50						
Posição da tala médio-	BLP3	4944±50						
Posição da tala inferior	BLP4	6592±50						
Largura bolsas talas	LBT	50						
LP	LP		3240	1497		3886	2591	2118
Testa genoarizada	DTR		7342					
Valuma genoa rizada	DVR		6414					
Valumas do spinnaker	SL				7894			
Cintura mediana	SMW				4664			
Área máxima total das janelas transparentes		0,25m <sup>2</sup>	1,5m <sup>2</sup>			1,5m <sup>2</sup>	1m <sup>2</sup>	0,75m <sup>2</sup>

Obs.:

Medidas em milímetros.

\* permitido 1 flattening reef e até duas forras de rizo.

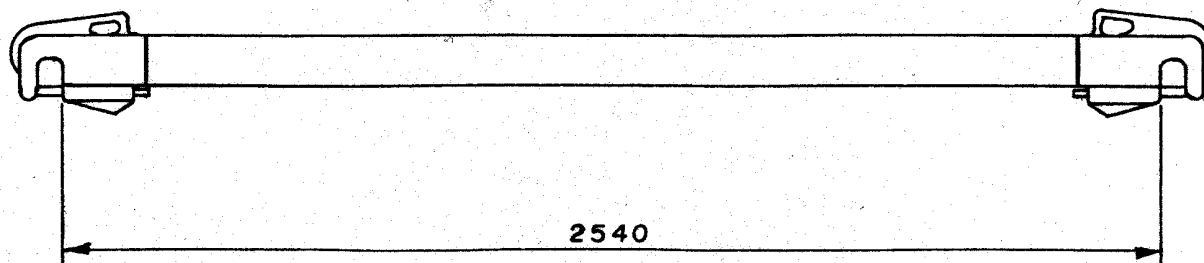
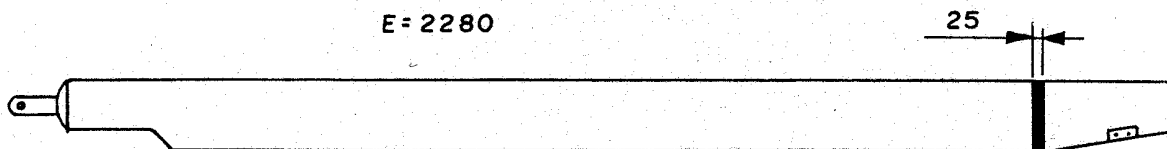
\*\* permitido até 1 forra de rizo.

\*\*\* dimensão controlada por faixas no mastro/retranca.

\*\*\*\* velas opcionais - uso a critério das flotilhas ou distritos.

**ANEXO 4 – RETRANCA E PAU DESPINNAKER**

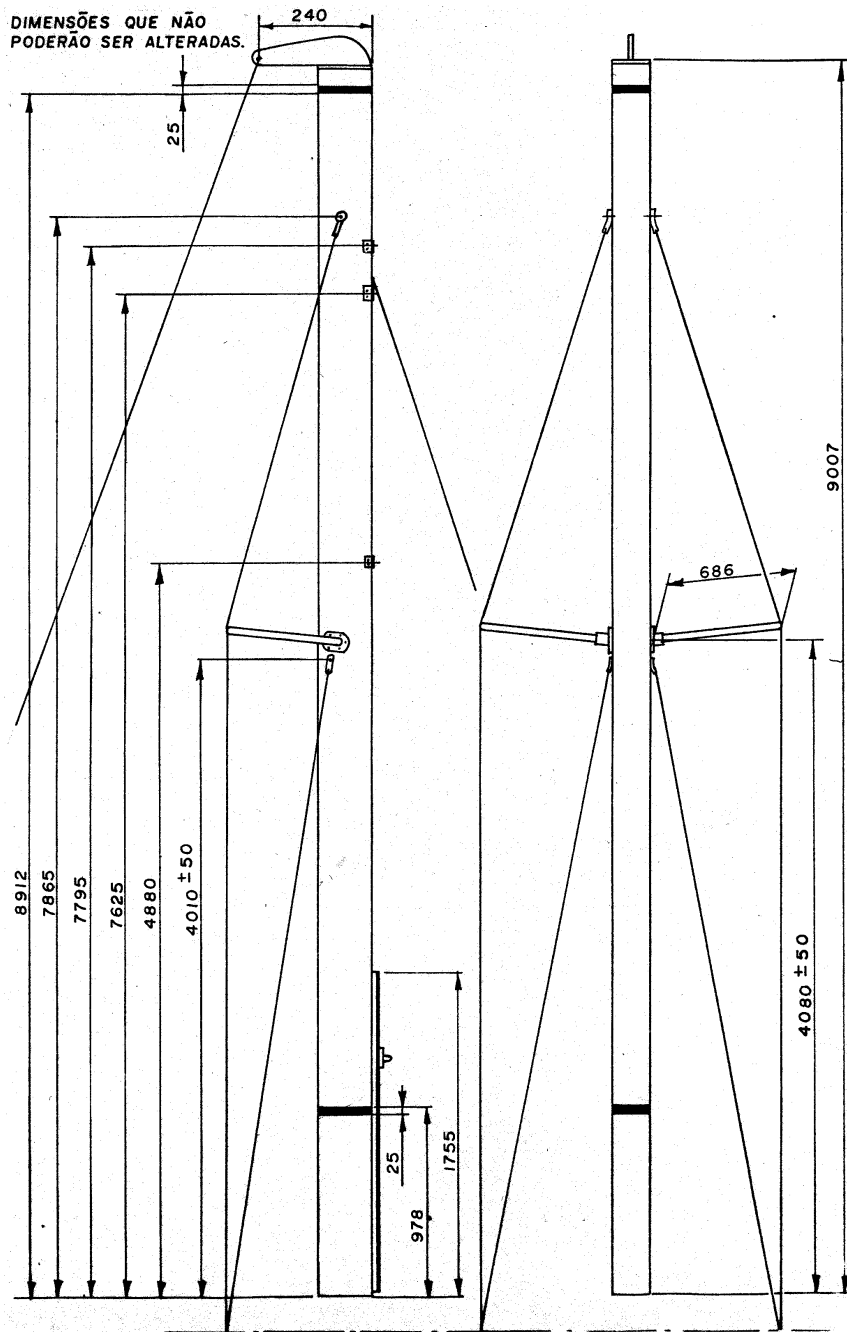
Medidas que não podem ser alteradas



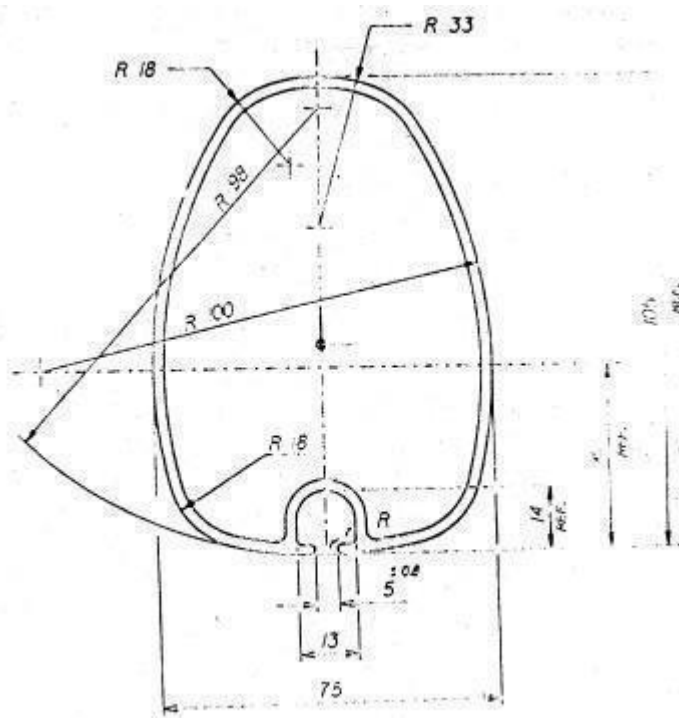
Material: duralumínio.



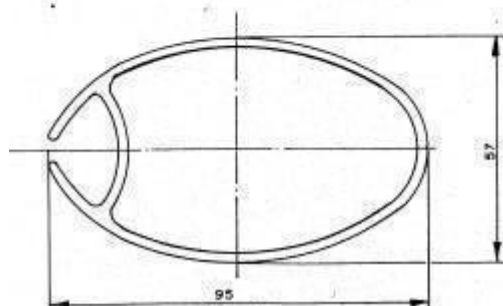
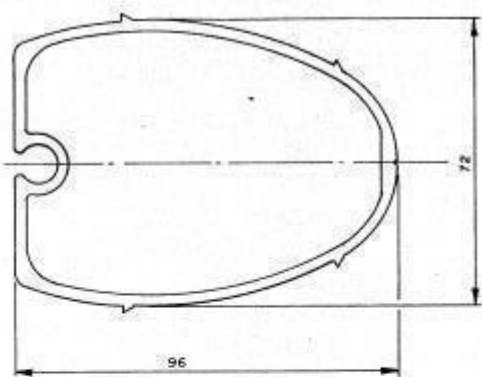
ANEXO 5 - MASTREAÇÃO



## ANEXO 6 – PERFIS DO MASTRO E RETRANCA



Perfil "alternativo" do mastro – 20551 / ACOBAR.

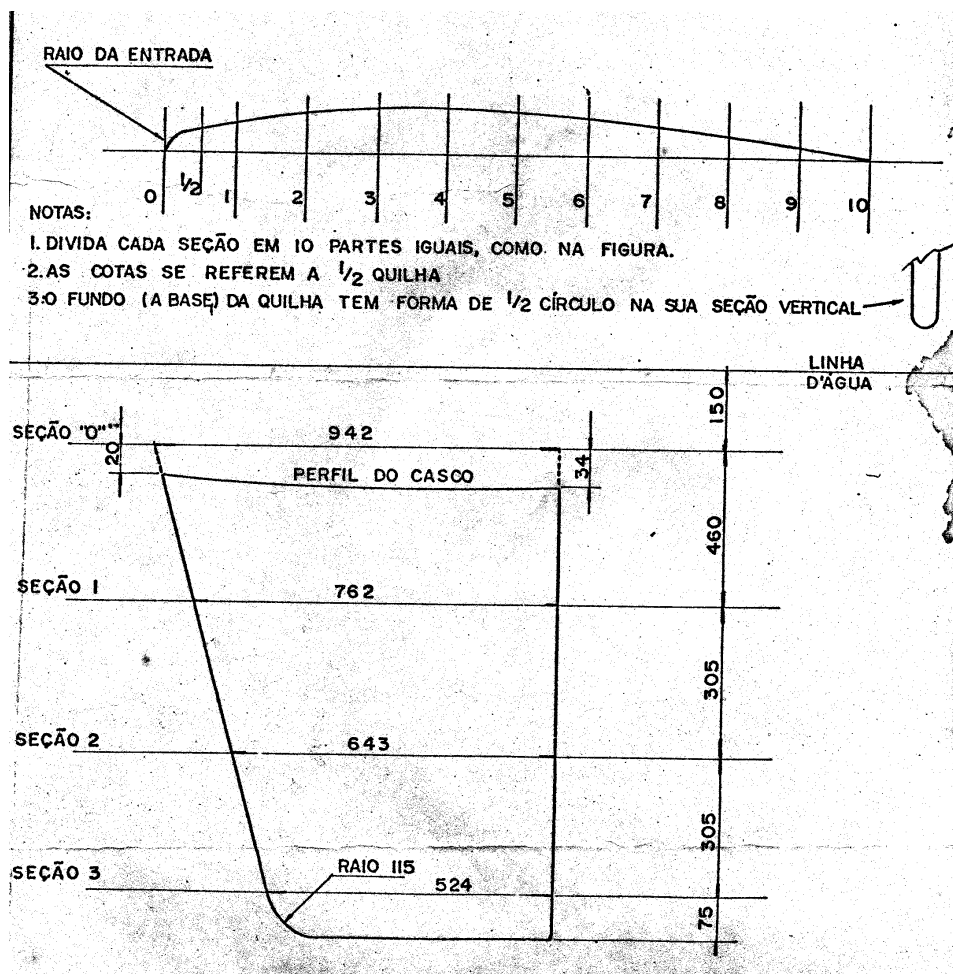


Perfil "original" – mastro e retranca.

ANEXO 7 – PERFIS DA QUILHA

	Raio da Entrada	1/2	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Seção "0"	7,2	23,0	31,8	42,1	46,8	46,8	42,8	34,9	25,4	15,1	5,6	0,0
Seção 1	6,4	19,1	25,4	34,1	38,1	38,1	34,1	28,6	20,6	12,7	4,8	0,0
Seção 2	4,8	15,9	21,4	28,6	31,8	31,8	29,4	23,8	17,5	10,3	4,0	0,0
Seção 3	4,0	11,9	16,7	22,2	24,6	24,6	22,2	18,3	13,5	7,9	3,2	0,0

Tolerância ±0,5mm



ANEXO 8 – CERTIFICADO DE MEDIÇÃO

# Ranger 22

## Certificado de Medição

Barco:

Número do casco:

Numeral das velas:

Proprietário:

Distrito:

Flotilha:

Clube:

**Certifico que este barco está de acordo com o Regulamento da ABCR22'.**

Local e data:

Medidor:

Assinatura:

## ANEXO 8 – CERTIFICADO DE MEDIÇÃO (CONTINUAÇÃO)

<b>Casco e Ferragens</b>		
	<b>OK</b>	<b>Observações</b>
<b>Casco - peças em fibra</b>		
Casco		
Convés		
Contramolde interno		
<b>Interior</b>		
Armários		
Paneiros		
Carpete interno		
Suporte convés		
<b>Ferragens no Convés</b>		
Trilhos		
Catracas		
Fuzis		
Pé do mastro		
Gaiuta		
Catracas		
Guarda-mancebos		
<b>Quilha</b>		
Perfil		
Posição		
Material		
<b>Leme</b>		
Perfil		
Posição		
Material		
<b>Mastro</b>		
Perfil		
Comprimento		
Peso		
Posição ferragens		
Posição faixas		
Estaiamento		
<b>Retranca</b>		
Perfil		
Comprimento		
Peso		
Posição ferragens		
Posição faixas		
<b>Pau do spinnaker</b>		
Comprimento		
Perfil		
Posição ferragens		
<b>Observações</b>		

## ANEXO 8 – CERTIFICADO DE MEDIÇÃO (CONTINUAÇÃO)

Velas - Jogo Básico

Grande		Mín.	Máx.	Vela principal		Vela reserva	
				Medida	OK	Medida	OK
valuma	DV		8240				
largura do tope	HB		152				
cintura 7/8	MGT		616				
cintura 3/4	MGU		980				
cintura 1/2	MGM		1596				
cintura 1/4	MGL		2166				
tala superior	BL1		livre				
demais talas	BL 2,3,4		900±100				
posição da tala superior	BLP1	1648±50					
posição da tala médio-superior	BLP2	3296±50					
posição da tala médio-inferior	BLP3	4944±50					
posição da tala inferior	BLP4	6592±50					
largura bolsas talas	LBT		50				
área total das janelas			0,25m²				
tecido predominante							
fabricante							

Genoa II		Mín.	Máx.	Medida		Medida	
				OK	OK		
valuma	DV	7181	7324				
testa (quartil)	DT		8153				
LP	LP		3240				
testa genoa rizada	DTR		7342				
valuma genoa rizada	DVR		6414				
área total das janelas			1,5m²				
tecido predominante							
fabricante							

Buja de temporal		Mín.	Máx.	Medida		Medida	
				OK	OK		
testa	DT		4167				
LP	LP		1497				
tecido predominante							
fabricante							

## ANEXO 8 – CERTIFICADO DE MEDIÇÃO (CONTINUAÇÃO)

Velas Opcionais (uso a critério da Flotilha ou Distrito)

				Vela principal		Vela reserva	
<b>Genoa I (opcional)</b>		<b>Min</b>	<b>Máx</b>	<b>Medida</b>	<b>OK</b>	<b>Medida</b>	<b>OK</b>
valuma	DV		7553				
testa (gurutil)	DT		8153				
LP	LP		3886				
área total das janelas			1,5m <sup>2</sup>				
tecido predominante							
fabricante							

<b>Genoa III (opcional)</b>		<b>Min</b>	<b>Máx</b>	<b>Medida</b>	<b>OK</b>	<b>Medida</b>	<b>OK</b>
valuma	DV		7315				
testa (gurutil)	DT		8077				
LP	LP		2591				
área total das janelas			1,0m <sup>2</sup>				
tecido predominante							
fabricante							

<b>Genoa IV (opcional)</b>		<b>Min</b>	<b>Máx</b>	<b>Medida</b>	<b>OK</b>	<b>Medida</b>	<b>OK</b>
valuma	DV		6248				
testa (gurutil)	DT		7315				
LP	LP		2118				
área total das janelas			0,75m <sup>2</sup>				
tecido predominante							
fabricante							

Observações

Medidor:

Data:

Assinatura:

## ANEXO 9 – RANKING

Conforme deliberado na Assembleia da Classe realizada no Clube da Aeronáutica de Brasília em 28 de janeiro de 2016, fica definido para fins de cálculo do ranking anual da Classe Ranger 22 DF:

1. Referência regra da ISAF – Apêndice A – Item A9: Um barco que não veio para área de partida deve receber a pontuação do número total de barcos que compareceram à área de partida mais dois.
2. Para uma regata válida, exceto aquelas patrocinadas exclusivamente pela Federação Náutica de Brasília – FNB, será considerado qualquer número de barcos que compareceram à área de partida.
3. Serão considerados com peso dois os resultados do Campeonato do DF da Classe Ranger 22 para fins de cálculo do ranking anual.
4. As regatas “Dia da Europa”, “Ele-Ela” e “24 Horas” não serão consideradas para cálculo do ranking anual.
5. Cada barco terá direito a 4 (quatro) descartes, dentro das regatas válidas previstas no calendário anual, para cálculo do ranking.